



000137

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

CONTRATO Nº 001/2020 - PMP

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE PROPRIÁ,
REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO
MUNICIPAL E A EMPRESA LUANDA
KATIUSCIA BENTO FRAGA - ME.**

O MUNICIPIO DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Travessa Sete de Setembro, nº 37, Bairro Centro, PROPRIÁ – SE - CEP 49.900.000, CNPJ nº 13.117.320/0001-78, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **IOKANAAN SANTANA**, portador do R.G. nº 209642, CPF nº 034.169.095-34, residente e domiciliado na Rua Alto do Aracaju, nº 290, Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, e a empresa **LUANDA KATIUSCIA BENTO FRAGA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.035.657/0001-90, com sede à BR 101 KM 0, S/N, Bairro BR, CEP: 49900-000, neste ato representada pela Sra. **Luanda Katiuscia Bento Fraga**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 1519980 SSP/SE, CPF nº 007.122.575-78, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 24/2019**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato objetiva o **Fornecimento parcelado de Refeições, Almoço Individual e Refeições Preparadas (Quentinhas), na cidade de Propriá/SE, para atender a demanda de diversas Secretarias deste Município no exercício 2020**, conforme disposições do edital do Pregão Presencial n.º 24/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 053/2014, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade PREGÃO Nº 24/2019.



000138

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos produtos de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), conforme disposto abaixo:

U.O: 2105 – Secretaria de Gabinete do Prefeito e Comunicação Social					
2051 – Manutenção da Chefia Especial de Gabinete do Prefeito					
3390.30.00.00 – Material de Consumo					
FR: 1001					
ITEM	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO	QTD	V. UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
02	Quentinhas para ser entregue diariamente na cidade de Propriá/SE	Arroz, feijão, macarrão, carnes, saladas, farofa, suco de frutas (polpa de frutas ou natural – 300ml) ou refrigerantes - 350ml. Obs.: Acompanhado de talheres descartáveis.	650	19,20	12.480,00

U.O: 2104 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)					
2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação					
3390.30.00.00 – Material de Consumo					
FR: 1111					
ITEM	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO	QTD	V. UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
02	Quentinhas para ser entregue diariamente na cidade de Propriá/SE	Arroz, feijão, macarrão, carnes, saladas, farofa, suco de frutas (polpa de frutas ou natural – 300ml) ou refrigerantes - 350ml. Obs.: Acompanhado de talheres descartáveis.	200	19,20	3.840,00

U.O: 2106 – Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão (SEMPLAG)					
2054 – Manutenção da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão					
3390.30.00.00 – Material de Consumo					
FR: 1001					
ITEM	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO	QTD	V. UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
02	Quentinhas para ser entregue	Arroz, feijão, macarrão, carnes, saladas, farofa, suco de frutas (polpa de frutas ou natural –	50	19,20	960,00



000139

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

	diariamente na cidade de Propriá/SE	300ml) ou refrigerantes - 350ml. Obs.: Acompanhado de talheres descartáveis.			
--	-------------------------------------	---	--	--	--

U.O: 2108 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA)					
2073 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano					
3390.30.00.00 - Material de Consumo					
FR: 1001					
ITEM	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO	QTD	V. UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
02	Quentinhas para ser entregue diariamente na cidade de Propriá/SE	Arroz, feijão, macarrão, carnes, saladas, farofa, suco de frutas (polpa de frutas ou natural - 300ml) ou refrigerantes - 350ml. Obs.: Acompanhado de talheres descartáveis.	100	19,20	1.920,00

O pagamento referente ao Anexo I - termo de referencia - será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente após a prestação dos serviços, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR). Redação incluída na lei 8.666/93 a partir de 04/01/2012 conforme lei 12.440/2011, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o pagamento pelo fornecimento dos serviços constantes da cláusula anterior far-se-á mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura e a relação das pessoas beneficiadas.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.



000140

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até **31 de dezembro de 2020**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

U.O: 2105 – Secretaria de Gabinete do Prefeito e Comunicação Social
2051 – Manutenção da Chefia Especial de Gabinete do Prefeito
3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 1001

U.O: 2104 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)
2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 1111

U.O: 2106 – Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão (SEMPLAG)
2054 – Manutenção da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão
3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 1001

U.O: 2108 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA)
2073 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano
3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 1001

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da



000141

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.


§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da cidade de PROPRIÁ/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

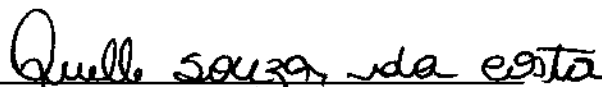
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

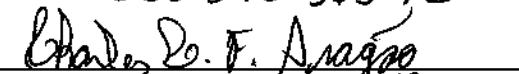
PROPRIÁ (SE), 02 de janeiro de 2020.


 IOKANAAN SANTANA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


 LUANDA KATIUSCIA BENTO FRAGA-ME
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


 CPF: 038.215.115-16


 CPF: 025.942.249-13